

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			856.300
3.2.0.0	Transferências Correntes		856.300	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	856.300		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
19 — SECRETARIA DO INTERIOR Administração Direta			
19.01 — Secretaria do Interior			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	856.300	500.000	356.300
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Reduz	856.300		856.300

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 21
 Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				450.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		450.000	450.000	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes				
3.2.7.2	Entidades Federais	450.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02
 Código: 09.62.02.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				450.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		450.000	450.000	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes				
3.2.7.2	Entidades Federais	450.000			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), permitirá à Administração Geral do Estado reforçar a atuação da entidade federal Projeto Rondon, a fim de que ela possa cumprir em 1974 novos programas em vários municípios do Estado de São Paulo, dando especial atenção ao Vale do Ribeira.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			450.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		450.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	450.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			450.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		450.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	450.000		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1974
 LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1974

Maria Angélica Galiazzi Responsável pelo S.N.A

DECRETO N.º 3.819, DE 20 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º inciso I, da Lei n.º 185, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º inciso I, da Lei n.º 185 de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, a Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente,

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: